ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 2374ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 FEVEREIRO DE 2010.

Aos 04 (Quatro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência o Exmº Sr. Conselheiro **José Marques Mariz** e os Conselheiros **Umberto Silveira Porto e Fábio Túlio Figueiras Nogueira** e os auditores **Antonio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo** e **Marco Antonio da Costa,** Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao **TCE**, o (a) Procurador (a) **Ana Teresa Nóbrega;** Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, **José Marques Mariz**, fez constar a presença da advogada: Renata Uchoa de Melo, OAB/3232/PB, fez sustentação oral solicitando prazo, no processo TC nº 04745/06, continuando, adiou o Processo TC nº 04907/02 classe “E”, por solicitação do

Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, retirou o Processo TC nº 06567/05 classe "L" e adiou o Processo TC nº 06767/08 ambos por solicitação do Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto** o primeiro para nova análise junto ao M.P. desta Corte; finalmente, adiou por solicitação do auditor Relator **Marcos Antonio da Costa** o processo TC nº 06351/08, classe "O", Passou-se então: **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. **Conselheiro José Marques Mariz**, Processos TC nºs 04242/05 pela regularidade e arquivamento, conforme consta seu respectivo ato: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos TC nºs 01197/08 e 07724/08 o primeiro ausência do notificado, julgado iurregular com recomendação Multa e assinando prazo o segundo pela regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos, Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, processos TC nºs, 03017/03, 05087/03, 04385/05, 08457/08 e 01567/09, todos pela regularidade e arquivamento, exceto o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Antonio Gomes Vieira Filho** processos TC nºs 05655/08, 05844/08, 06465/08, 07233/08 e 08523/08 todos pela regularidade, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo** , processos TC nºs 05126/08 e 01406/09 o primeiro pela regularidade e o segundo regular com recomendação, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Marco Antonio da Costa,** processos TC nºs, 05352/08, 08915/08, 01475/09, 01696/09 e 01733/09 todos pela regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos . **NA CLASSE 'G'** – **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão**. Conselheiro José Marques Mariz**; Processos - TC nºs 02400/09, 03708/09, 04772/09, 07797/09, 10205/09 e 12300/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos - TC - nºs 04943/09, 10198/09 e

12346/09, todos regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto,** Processos- TC- nºs 10186/09, 10268/09 e 12377/09 todos regulares conforme consta seus atos formalizadores; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** Processos- TC- nºs 05722/08, 06925/08, 07421/08, 09151/08 e 07760/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo,** Processos - TC-nºs 01550/08, 07513/09, 07515/09, 07533/09, 07536/09, 07539/09, 07550/09, 07553/09, 07554/09, 07555/09, 07560/09, 07915/09, 07936/09 e 08118/09 todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator **Marco Antonio da Costa,** processos TC nºs, 05054/09, 10421/09, 12321/09 e 12332/09 o primeiro assinando prazo e os demais regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; **NA CLASSE J- CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO**- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processo -TC-nº 00735/08, pela regularidade, expedição e quitação em favor do resposável. **NA CLASSE 'L– CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS** – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão**.** Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo** Processos – TC - nºs 03317/06, 03319/06, 04722/06, 04745/06, 02104/07 e 02107/07 todos pela regularidade com ressalvas, exceto o quarto, assinando prazo para informar a autoridade competente, conforme constam seus respectivos atos formalizadores ; **NA CLASSE 'M'** – **OUTRAS CONTAS (CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALINEAS ANTERIORES)** – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão**.** Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processo TC nº 03471/07, pela regularidade com ressalvas; **NA CLASSE "O" –DIVERSOS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra

ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos TC nºs 02971/08 e 05571/09, no primeiro ausência do notificado, com procedência parcial e o segundo irregular assinando prazo para restabelecimento da legalidade; Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, processo TC nº, 08425/08, assinando prazo, tornar insubsistente a decisão anterior; Auditor Relator **Marco Antonio da Costa,** processos TC nºs, 06829/06, pela irregularidade com aplicação de multa e assinando prazo, 07166/09 regular com ressalvas, conforme constam seus respectivos atos; para constar, esta Ata foi lavrada por mim _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA**, secretária da 1ª Câmara.

TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COÊLHO COSTA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

_____ **CONS. PRESIDENTE**

_____**CONSELHEIRO**

_____**CONSELHEIRO**

_____ **AUDITOR**

_____ **AUDITOR**

_____ **AUDITOR**

PROCURADOR (a) _____